



CONTRATO NÚMERO 1007/2023

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO  
PARA REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EM MONTE ABRAÃO – LOTE 0  
PROCESSO REF.º CT-23/00583L00F00P00  
ADJUDICADA À PAULO PEDROSA – GABINETE DE ESTUDOS E PROJECTOS, LDA.  
NO MONTANTE DE €24.707,27 + IVA**

--- Entre:-----

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051082, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**; -----

--- e -----

--- **Paulo Jorge Mantas Marques Pedrosa**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de gerente da sociedade por quotas "**Paulo Pedrosa – Gabinete de Estudos e Projectos, Lda.**", com sede na rua António Feijó, 4 - 1.º Esq., 2700-072 Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o número único de pessoa coletiva e de matrícula 505506025, com o capital social de €5.000,00, qualidade e suficiência de poderes para o ato verificados nesta data pela consulta pela consulta da certidão permanente subscrita em 16-03-2021 e válida até 16-03-2024, como **segundo outorgante**. -----

--- Considerando que: -----

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, de 12-06-2023, exarado na Informação-Proposta do DCP – Departamento de Contratação Pública n.º I-27630/2023, de 9 de junho, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo ponto B, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por concurso público, a aquisição de serviços para elaboração de projetos de execução para requalificação do espaço público em Monte Abraão, com adjudicação feita por lotes, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º, da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º e artigos 130.º, 131.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro.-----

--- A abertura do procedimento foi publicitada na 2.ª série, do Diário da República n.º 113, de 13 de junho de 2023, com o anúncio de procedimento n.º 9709/2023 e na plataforma eletrónica vortal. -----

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 07-11-2023, exarado na Informação-Proposta do referido Departamento n.º I-46692/2023, de 16 de outubro, e ao abrigo da



delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado e no documento I-50316/2023, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, e do n.º 3 e n.º 4, do artigo 148.º CCP. -----  
--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

#### **PRIMEIRA**

##### **Objeto**

- 1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração de projetos de execução para requalificação do espaço público em Monte Abraão – Lote 0: Elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades de engenharia e paisagismo, nas fases de estudo Prévio e do projeto de execução, para requalificação do espaço verde das traseiras do Centro de Saúde de Monte Abraão, nos termos do caderno de encargos, Anexo B – Características técnicas e proposta adjudicada. -----
- 2. O projeto compreende as seguintes fases: -----
- a) Levantamento topográfico e estudo prévio, e realização de até 2 reuniões com a população local e Junta de Freguesia; -----
  - b) Projeto de execução; -----
  - c) Assistência técnica. -----
- 3. Nos termos e para os efeitos do disposto no inciso iv), da alínea a), do n.º 1.º, do artigo 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do presente contrato. -----

#### **SEGUNDA**

##### **Preço contratual**

- 1. O valor contratual global desta aquisição de serviços é no montante de €24.707,27 (vinte e quatro mil, setecentos e sete euros e vinte e sete cêntimos), com os valores constantes da proposta adjudicada e com a seguinte repartição anual estimada: -----
- a) Ano de 2023, no montante de €21.001,18; -----
  - b) Ano de 2024, no montante de €3.706,09. -----
- 2. O plano de pagamentos por especialidade será o seguinte: -----
- a) 1.ª Prestação – Com a elaboração do levantamento topográfico e a aprovação do estudo prévio por parte da unidade orgânica gestora, mediante a receção da requisição oficial a ser emitida pela mesma ..... 30%; ---
  - b) 2.ª Prestação – Com a aprovação do projeto de execução por parte da unidade orgânica gestora, mediante a receção da requisição oficial a ser emitida pela mesma ..... 55%; ---
  - c) 3.ª Prestação – Assistência técnica à obra, nos seguintes moldes ..... 15%: ---
    - i. No início da obra, mediante a receção da respetiva requisição oficial a ser emitida pela unidade orgânica gestora ..... 5%; ---
    - ii. No fim da obra, mediante a receção da respetiva requisição oficial a ser emitida pela unidade orgânica gestora ..... 5%; ---



- iii. Com a entrega das telas finais, mediante a receção da respetiva requisição oficial a ser emitida pela unidade orgânica gestora ..... 5%. ---
- 3. Os valores em causa serão pagos ao segundo outorgante, não assumindo o primeiro outorgante qualquer responsabilidade perante os restantes autores ou outras entidades intervenientes. -----
- 4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
- 5. Aos valores indicados no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

### **TERCEIRA**

#### **Condições de pagamento**

- 1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, das quais terão que constar obrigatoriamente o número do processo contratual CT-23/00583L00F00P00 e o número de compromisso válido e sequencial, constante da requisição oficial. -----
- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(is) a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir. -----
- 3. A faturação será de acordo com plano de pagamentos referido no n.º 2 da cláusula anterior. -----
- 4. A assistência técnica à obra será faturada em parcelas, com a entrega das telas finais, até à data da receção das respetivas obras. -----
- 5. A obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no n.º 2 da presente cláusula. -----
- 6. As faturas terão de ser emitidas no montante total do valor da requisição oficial não podendo ultrapassar o valor máximo da mesma. Sendo emitida mais do que uma fatura para a mesma requisição oficial, o somatório de todas estas não poderá ultrapassar o valor total daquela. -----
- 7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 8. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no n.º 1 e n.º 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária. -----
- 9. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada



de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----

--- 10. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----

--- 11. As faturas e as declarações referidas no n.º 9 deverão ser remetidas unicamente por via digital para o endereço da Secção de Faturação (scf.eletronica@cm-sintra.pt).-----

--- 12. Caso as declarações referidas no n.º 9 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

#### QUARTA

##### **Prazo contratual e execução do contrato**

--- 1. O presente contrato é para os anos de 2024 e 2025, produzindo efeitos após a sua outorga e mantendo-se em vigor, após a sua eficácia, pelo prazo de até 150 dias, acrescido da assistência técnica, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e com os prazos de que se indicam:-----

--- a) Levantamento topográfico e a elaboração do estudo prévio, até 90 dias; -----

--- b) Elaboração do projeto de execução, até 60 dias; -----

--- c) Acrescido da assistência técnica à obra. -----

--- 2. A contagem do prazo para a elaboração do projeto e respetivas fases inicia-se no dia seguinte ao da receção da respetiva requisição oficial a ser emitida pela unidade orgânica gestora, sendo o mesmo suspenso nas etapas de análise às fases de projeto indicadas no n.º 2 da cláusula 1.ª, reuniões de trabalho com o segundo outorgante e etapas de licenciamento em entidades exteriores ao primeiro outorgante.-----

--- 3. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade gestora, após garantido o fundo disponível. -----

--- 4. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante devidamente fundamentado, nos termos e até ao limite previsto no n.º 1, do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP e em cumprimento do n.º 4, da cláusula 11.ª do presente contrato. -----

--- 5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração deste contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----

--- a) Elaboração do projeto e as especialidades do projeto de acordo com o estabelecido no anexo B do caderno de encargos; -----

--- b) Elaboração das peças consideradas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho; -----



- c) Garantir a assistência técnica nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.-----
- 6. O segundo outorgante terá de fazer uma reunião com a unidade orgânica gestora e entidades intervenientes para dar início à elaboração dos projetos. -----
- 7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.-----
- 8. Para além das peças especificadas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, para os projetos de execução, deverá ser produzido um painel de apresentação em formato A2, com vista à divulgação do presente projeto.-----
- 9. Deverão ser ainda produzidas 3 a 6 imagens/ilustrações 3D da área de intervenção nos diversos pontos de intervenção. -----
- 10. O segundo outorgante é o único responsável por eventuais erros e omissões do projeto, relativos à natureza ou volume dos trabalhos, erros de cálculo, erros materiais e outros erros ou omissões.-----
- 11. Para o acompanhamento da execução do contrato, o segundo outorgante fica obrigado a manter, com regularidade, reuniões de coordenação com a unidade orgânica gestora, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na mesma, sendo estas alvo de uma convocação escrita por parte do segundo outorgante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.-----
- 12. Com a prestação de serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante. ---
- 13. Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente ao primeiro outorgante que se reserva o direito de fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras além daquela para que foram elaboradas. -----
- 14. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e o Anexo B.-----

#### QUINTA

##### **Coordenador do projeto, autores de projeto e categoria**

- 1. Nos termos e para efeitos do artigo 7.º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, o coordenador do projeto pelo segundo outorgante com a sua proposta é [REDACTED] [REDACTED] Arquitecto, inscrito na Ordem dos Arquitectos sob [REDACTED], segurado pela apólice de seguro [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA, e são autores dos seguintes projetos: -----
- a) Projeto de sinalização vertical e horizontal, mobiliário urbano e design gráfico; de vias e infraestruturas rodoviárias; Plano de Segurança e Saúde e Coordenação Geral de Segurança em Projeto; Plano de prevenção e gestão RCD; de resíduos sólidos urbanos; de infraestruturas de abastecimento de águas; de infraestruturas de serviço de incêndio; de

- infraestruturas de drenagem de águas residuais domésticas; de infraestruturas de drenagem de águas pluviais; de infraestruturas de gás [REDACTED] Engenheiro Civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o [REDACTED] e segurado pela apólice de seguro n.º [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA; -----
- b) Projeto de fundações e estruturas [REDACTED] Engenheiro Civil, inscrito na Ordem dos Engenheiros com o n.º [REDACTED] e segurado pela apólice de seguro n.º [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA; -----
- c) Projeto de iluminação pública; de infraestruturas de telecomunicações – [REDACTED] Engenheiro Eletrotécnico, inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos com o n.º [REDACTED] e segurado pela apólice de seguro n.º [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA; -----
- d) Projeto de arquitetura paisagista [REDACTED] Arquiteto Paisagista, inscrito na Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas com o [REDACTED] e segurado pela apólice de seguro [REDACTED], da Seguradora Allianz Portugal, SA; -----
- e) Projeto de arquitetura [REDACTED], Arquiteto, inscrito na Ordem dos Arquitetos com o n.º [REDACTED] e segurado pela apólice de seguro n.º [REDACTED] da Ageas Portugal – Companhia de Seguros, SA; -----
- 2. Nos termos dos artigos 21.º, 23.º e 24.º da Lei mencionada no número anterior, o segundo outorgante deve subscrever os termos de responsabilidade previstos no artigo 21.º, bem como o contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual de cada um dos autores de projeto. -----
- 3. O segundo outorgante, com a entrega do projeto de execução identificado na alínea b), do n.º 2 da cláusula 1.ª, deve fazer acompanhar o mesmo dos documentos referidos no número anterior, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. -----
- 4. A empreitada a que se refere o projeto objeto do presente contrato é enquadrada na categoria III, para efeitos da classificação prevista no artigo 11.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho. -----

#### **SEXTA**

##### **Dever de sigilo e proteção de dados pessoais**

- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----
- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----



- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução. -----
- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais. -----
- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----
- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

#### **SÉTIMA**

##### **Seguros**

- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----
  - a) Responsabilidade civil; -----
  - b) Acidentes de trabalho. -----
- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias. -----

#### **OITAVA**

##### **Incumprimento do contrato e resolução sancionatória**

- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse no fornecimento, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual global, nos termos do artigo 329.º do CCP. -----
- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP. -----
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato. -----



#### **NONA**

##### **Gestão do contrato**

— Foi designada como gestora do presente contrato a [REDACTED] da unidade orgânica gestora, GIC – Gabinete de Intervenção nas Cidades e Reabilitação Urbana, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato. -----

#### **DÉCIMA**

##### **Encargo orçamental**

— 1. A despesa resultante deste contrato é no montante total de €30.389,94, com IVA incluído à taxa de 23%. Vai ser contemplada no orçamento municipal de 2024 a verba de €25.831,45, IVA incluído, com a classificação orçamental prevista 01.09.00/07.03.03.01, rubrica do plano 24/24.22.2023.115.1, com o registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental n.º 2023/7423007501 e compromisso futuro n.º 7823007181, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

— 2. O orçamento do ano de 2025 vai contemplar a verba de €4.558,49, nos termos do registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2023/7423007598 e o compromisso futuro n.º 7823007182, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato. -----

— 3. A repartição do encargo em dois anos económicos e respetiva assunção de compromisso plurianual, 2024 e 2025, foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal por despacho de 31-10-2023, exarado na Informação-Proposta do GIC – Gabinete de Intervenção nas Cidades e Reabilitação Urbana n.º I-48707/2023, de 26 de outubro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea c), do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na rubrica orçamental 24/24.22.2023.115.1. -----

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Prevalência**

— 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

--- a) O caderno de encargos integrado pelo convite e anexos; -----

--- b) A proposta adjudicada e submetida na plataforma eletrónica em 20-06-2023, com todos os documentos. -----

— 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo. -----

— 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

— 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos termos do seu artigo 13.º e do disposto no



Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----

#### DÉCIMA SEGUNDA

##### Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### DÉCIMA TERCEIRA

##### Disposições finais

--- 1. No aqui omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no CCP e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social – Declaração emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social Direta a 17-10-2023, com a validade de 4 meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada relativamente a impostos – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Amadora-1, a 17-10-2023, com a validade de 3 meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- [Redacted] desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho [Redacted] [Redacted] o subscrevo. -----

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura. -----

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES  
Dados: 2023.11.28 11:01:22 Z

#### O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: PAULO JORGE MANTAS MARQUES PEDROSA  
Num. de Identificação: [Redacted]  
Data: 2023.11.27 16:19:03+00'00'



#### A OFICIAL PÚBLICO,

[Redacted]



## COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 2023/7823007181

Data: 08.11.2023  
Data do último ajuste de valor: 08.11.2023  
Procedimento: 2023 ELAB PROC.EXEC.REQUAL.MT ABRAAO  
Processo: TRASEIRAS CENTRO SAUDE MT ABRAAO  
Referência: 2024  
Serviço Requisitante: SM 15993/2023 - GIC

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

<b>Orgânica:</b>	01	Administração Autárquica
	01.09	Gab. Interv.Cidades e Reab. Urbana
	01.09.00	Gab. Interv.Cidades e Reab. Urbana
<b>Económica:</b>	D.07	Aquisição de bens de capital
	D.07.03	Bens do domínio público
	D.07.03.03	Outras construções e infraestruturas
	D.07.03.03.01	Viadutos, arruamentos e obras complementares
<b>PPI/AMR:</b>	24	Habitação e Serviços Coletivos
	24.22	Áreas de Reabilitação Urbana
	2023.115	ARU Massamá - Monte Abraão
	1	Estudos e projetos
<b>Entidade/Fornecedor:</b>	10010482 Paulo Pedrosa, Gabinete de Estudos Projectos, Lda.	
<b>Fundo:</b>	23579	

Nº Processo: CT-23/00583L00F00P00

### COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Montante	Documento
2024	25.831,45	7823007181

**Total Compromissos:** 25.831,45

DATA IMPRESSÃO  
08.11.2023

HORA IMPRESSÃO  
14:55:36

UTILIZADOR  
[REDACTED]

Visto: [REDACTED]



## COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 2023/7823007182

Data: 08.11.2023  
Data do último ajuste de valor: 08.11.2023  
Procedimento: 2023 ELAB PROJ.EXEC.REQUAL.MT ABRAAO  
Processo: TRASEIRAS CENTRO SAUDE MT ABRAAO  
Referência: 2025  
Serviço Requisitante: SM 15993/2023 - GIC

### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

<b>Orgânica:</b>	01	Administração Autárquica
	01.09	Gab. Interv.Cidades e Reab. Urbana
	01.09.00	Gab. Interv.Cidades e Reab. Urbana
<b>Económica:</b>	D.07	Aquisição de bens de capital
	D.07.03	Bens do domínio público
	D.07.03.03	Outras construções e infraestruturas
	D.07.03.03.01	Viadutos, arruamentos e obras complementares
<b>PPI/AMR:</b>	24	Habituação e Serviços Coletivos
	24.22	Áreas de Reabilitação Urbana
	2023.115	ARU Massamá - Monte Abraão
	1	Estudos e projetos
<b>Entidade/Fornecedor:</b>	10010482 Paulo Pedrosa, Gabinete de Estudos Projectos, Lda.	
<b>Fundo:</b>	23579	

Nº Processo: CT-23/00583L00F00P00

### COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Montante	Documento
2025	4,558,49	7823007182

**Total Compromissos:** 4.558,49

DATA IMPRESSÃO  
08.11.2023

HORA IMPRESSÃO  
14:56:01

UTILIZADOR  
[REDACTED]

Visto: [REDACTED]